

ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

FIs: Nº 40
Proc: Nº 379/09

EMENDA N.

001/2009



ADITIVA ao Projeto de Lei n.º 026/2009, de autoria do chefe do Executivo, que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Passa a redação do § 1.º, do artigo 5.º, do projeto de lei supra ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º - ...

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher, tanto titulares como suplentes, não poderão ser reconduzidos para mandatos subseqüentes, salvo no caso de seu presidente;”

Plenário Vereador Waghi Salles Nemer, 03 de abril de 2009.


OROZIMBO DOMIZETE LUSTOSA
VEREADOR

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerocópia e enviá-la ao Vereador autor da proposição.
Em 07/04/2009
Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Apensar na Ordem do dia para sofrer discussão e votação.
Em 07/04/2009
Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 07/04/2009
Presidente

Câmara Municipal de Barueri

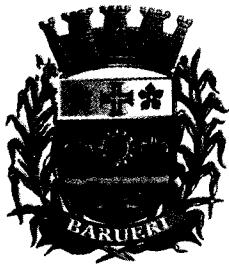
Aprovada em única discussão e votação. A Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.
Em 07/04/2009
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

- Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Fone: (11) 4199-7900

11132 83/04/2009 000071 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº	11
Proc: Nº	379 /09

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem o fim único de melhor adequar a redação legislativa, sanando eventual contradição existente entre a redação do § 1.º e § 2.º, do artigo 5.º, do projeto supra mencionado..

C

C

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

- Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Fone: (11) 4199-7900



Fls: Nº 01
Proc: Nº 379/09

MENSAGEM Nº 22/09

Fls : Nº 12
Proc: Nº 379/09

Barueri, 20 de março de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher.

O Conselho Municipal da Mulher constitui órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Aludido colegiado, consoante se vê da propositura, terá, dentre outras competências, deliberar sobre a formulação de Políticas Públicas voltadas às mulheres, visando, sobretudo, a erradicação da violência, eliminação das discriminações e a plena integração na via sócio-econômica e político-cultural.

A instituição do órgão em apreço se justifica plenamente, porquanto a mulher constitui maioria na formação da sociedade, sendo a principal célula da família, razão pela qual é ela merecedora das conquistas e do reconhecimento que tem recebido, mesmo que longe, ainda, da exata proporção de sua importância na sociedade.

Oportuno salientar aos Nobres Edis o compromisso, reiteradamente manifestado, com a criação, instalação e funcionamento de um equipamento voltado para a atenção da mulher, nas áreas da saúde, educação, cultura, trabalho, lazer, beleza, geração de renda, esporte e, evidentemente, a sua defesa e a proteção.

Nesse contexto, o Conselho em causa terá papel relevante, ocupando, inclusive, ambiente especificamente definido no equipamento citado, para ser um fórum permanente de discussão, atualização, informação e participação, objetivando seu desenvolvimento pessoal e, por conseguinte, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

Pelo exposto, ressalta evidente o alto interesse público e alcance social do projeto de lei, razão pela qual desnecessárias maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração

Atenciosamente,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX - apoiar ações desenvolvidas por Órgãos Governamentais e pela Sociedade Civil, concernentes aos direitos da mulher;

X - elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Executivo Municipal.

SEÇÃO 2^a DA ESTRUTURA

Artigo 3º. - O Conselho Municipal da Mulher será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados dentre as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Comunicação Social;
- g) Secretaria dos Assuntos de Segurança;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;

III - 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

- a) 3 (três) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa dos direitos da mulher;
- b) 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;
- c) 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Barueri;
- d) 1 (um) representante de organizações não governamentais que tratem das questões referentes a gênero e raça;
- e) 1 (um) representante de organizações não governamentais que tratem das questões referentes à terceira idade.

Artigo 4º. – Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

Fis : Nº 15
Proc: Nº 379/09

Artigo 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher será de 2 (dois) anos.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipais da Mulher, tanto titulares como suplentes não poderão ser reconduzidos para mandatos subsequentes.

§ 2º – O Conselho Municipal da Mulher será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Mulher serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

SEÇÃO 3^a DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. – O Conselho Municipal da Mulher terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I – o plenário é órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente por requerimento da maioria de seus membros;

III – as decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

Artigo 7º. - A Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, órgão ao qual o Conselho Municipal da Mulher está vinculado, prestará apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

Artigo 8º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 9º. – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Mulher poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

Artigo 10. – Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal da Mulher e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO II
SECÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Fls : Nº 16
Proc: Nº 379/09

Artigo 11. – O Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Artigo 12. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 31/03/2009

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer à respectiva dentro do prazo legal.
Em 31/03/2009

Presidente